



**PROCESSO:** 8.862-5/2016

**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**REPRESENTANTE:** ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**REPRESENTADO:** FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

**Chamo o feito à ordem.**

Trata-se de Representação de Natureza Externa, formulada pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, em desfavor da Prefeitura Municipal de Luciara, noticiando o inadimplemento das faturas mensais de consumo de energia elétrica, acumulando débitos desde novembro de 2015.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, chamo o feito à ordem visando a correta instrução e consequente adequação dos processos de competência desta Corte. O artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), dispõe que incumbe ao Relator presidir a instrução, determinando qualquer diligência que entender necessária ao saneamento dos autos.

**Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal; (...)



Sendo assim, considerando a possibilidade de posicionamento divergente deste Relator quanto às manifestações técnica e ministerial, dada a ausência de vínculo de atividade desses, **DETERMINO** a citação do Prefeito Municipal de Luciara, Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, para que se manifeste acerca dos fatos narrados pela Representante.

## **DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, **CITE-SE** o Prefeito Municipal de Luciara, Sr. Fausto Aquino Azambuja, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Decisão, sobre os fatos narrados pela Representante. Especificamente quanto aos reiterados atrasos no pagamento das faturas mensais de energia elétrica bem como acerca da falta de remessa de dados via sistema APLIC, uma vez que o último envio ocorreu em abril de 2016.

Encaminhe-se ao gestor cópia da manifestação do Representante, bem como da presente Decisão.

Considerando a ausência da remessa de dados via sistema APLIC bem como o Sr. Fausto ser o atual Prefeito, o Ofício de citação deverá ser encaminhado via SGD, sem prejuízo do envio via postal no endereço constante nos sistemas internos desta Corte, qual seja: Av. Lúcio Pereira Luz, 450, Centro, Luciara-MT, CEP 78660-000.

Por fim, remeta-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde o prazo de manifestação consignado no ofício de citação ou a certificação de transcurso de prazo sem manifestação.

Cumpra-se.



Gabinete do Relator, Cuiabá – MT em 08 de junho de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.